



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 081/2020 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2020

Dores do Rio Preto – ES, 16 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2020, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 1994/2020
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 14/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:contato@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO EXECUTIVO Nº 001/2020

"Altera dispositivos da Lei Complementar 027/2014, de 23 de setembro de 2014, que institui o Código Tributário Municipal e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos, 54, 151, 199, 200, bem como os anexos, I, II e III do Código Tributário Municipal (CTM), instituído pela Lei Complementar no 027/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 Caberá ao Órgão Tributário, a cada quatro anos, elaborar proposta de projeto de lei de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e encaminhá-la ao chefe do poder executivo.

(...)

§2º Não sendo aprovada nova Planta de Valores Genéricos a cada quatro anos, os valores venais dos imóveis serão atualizados na forma do artigo 153 deste código.

Art. 151. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de (12) meses consecutivos, com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM -, correspondente aos (12) meses anteriores, a ser divulgado na forma da legislação tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:contato@camaradrpreto.es.gov.br

§1°. O valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM - ficará vinculado e será atualizado de acordo com o Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo - VRTE.

§2°. Em caso de extinção do UFRM ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 199. Fica atribuída ao Chefe de Divisão de Tributação, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art.200.....
.....

Parágrafo Único. Os critérios para parcelamento de débitos serão regulamentados através de Decreto do Executivo, respeitando o limite de parcelas previsto no caput deste artigo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 16 de abril de 2020.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Vice-Presidente

ÉDER POLIDO AGUIAR

2° Secretário

ANEXO I

TABELA I- Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos

1-Industria (por área, metro quadrado)	Sobre o Valor de Referência
I- Até 100	50 UFRM
II- De 101 a 250	70 UFRM
III-De 251 a 400	90 UFRM
IV- De 401 a 800	110 UFRM
V- Acima de 801	130 UFRM
2-Comercio (por área, metro quadrado)	
I- Até 30	40 UFRM
II- De 31 a 60	60 UFRM
III- De 61 a 100	80 UFRM
IV- De 101 a 200	90 UFRM
V- Acima de 201	110 UFRM
3-Prestadores de Serviço (por área, metro quadrado)	
I- Até 30	40 UFRM
II- De 31 a 60	60 UFRM
III- De 61 a 100	80 UFRM
IV- De 101 a 200	90 UFRM
V- Acima de 201	110 UFRM
4- Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento	120 UFRM

5- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
I- Até 10 quartos	50 UFRM
II- De 11 a 20 quartos	70 UFRM
III- Mais de 21 quartos	100 UFRM
IV- Por Apartamentos	20 UFRM
6- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	
	80 UFRM
7- Profissionais Autônomo (não incluídos em outro item desta tabela)	
	90 UFRM
8- Casas de Loteria	
	120 UFRM
9- Oficinas de consertos em geral (por metro quadrado)	
I- Até 20 m ²	40 UFRM
II- De 21 m ² a 75 m ²	60 UFRM
III- De 76 m ² a 150 m ²	80 UFRM
IV- Acima de 151 m ²	100 UFRM
10- Postos de serviços para veículos	
	80 UFRM
11- Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	
	100 UFRM
12- Tinturarias e Lavanderias	
	40 UFRM
13- Salões e Engraxate	
	30 UFRM
14- Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc	
	60 UFRM
15- Barbearias e Salões de Beleza	
	50 UFRM
16- Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	
	50 UFRM

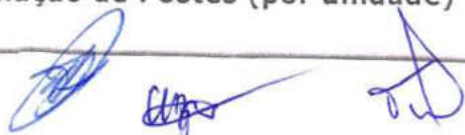
17- Estabelecimentos hospitalares	
I- Com até 25 leitos	80 UFRM
II- Com mais de 26 leitos	100 UFRM
18- Laboratórios de análises clínicas	
	80 UFRM
19- Clínica Médica	
	70 UFRM
20- Diversões Públicas	
I- Cinemas e Teatros com até 150 lugares	50 UFRM
II- Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares	100 UFRM
III- Restaurantes dançantes, Boates, etc	100 UFRM
IV- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	
a) Estabelecimentos com até 03 mesas	50 UFRM
b) Estabelecimentos com mais de 03 mesas	80 UFRM
V- Boliches, por número de pistas	50 UFRM
VI- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior	50 UFRM
21- Empreiteiras e Incorporadoras	
	120 UFRM
22- Agropecuária	
I- Até 100 empregados	50 UFRM
II- Mais de 100 empregados	100 UFRM
23- Empresas concessionária ou permissionária de transporte coletivo	
I- Táxi / por ano	40 UFRM
II- Ônibus, por veículo/ano	60 UFRM
III- Micoônibus, Kombis, Vans e semelhantes, por veículo/ ano	70 UFRM
24- Demais atividades sujeitas à fiscalização e licenças de localização e funcionamento	
	60 UFRM
25- Cooperativas	
	120 UFRM

Tabela II – Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante

Discriminação	UFRM Dia	UFRM Mês
1- Alimentos preparados inclusive refrigerantes	05	50
2- Armário, Miudezas, Bijuterias	05	50
3- Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	05	50
4- Roupas feitas	05	50
5- Frutas	05	50
6- Outros artigos não incluídos nesta tabela	05	50
7- Plantas ou Mudas	05	50

Tabela III – Taxa de Licença para Execução de Obras

1- Aprovação de Projeto por m²	0,15 UFRM
2- Construção de:	
a) edificação até dois pavimentos por m ² de área construída	0,5 UFRM
b) edificação com mais de dois pavimentos por m ² de área construída	0,3 UFRM
c) dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída	0,5 UFRM
d) dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída	0,5 UFRM
e) barracões, por m ² de área construída	0,2 UFRM
f) galpões, por m ² de área construída	0,3 UFRM
g) fachadas e muros por metro linear	0,2 UFRM
h) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,2 UFRM
3- Renovação de licença para construção, por m²	0,2 UFRM
4- Reconstruções, reformas, reparos, por m²	0,5 UFRM
5- Demolições, por m²	0,3 UFRM
6- Alterações de projeto aprovado	10 UFRM
7- Arruamentos	
a) com área de até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,1 UFRM
b) com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,08 UFRM
8- Instalação de Postes (por unidade)	5,0 UFRM



8- Loteamentos	
a) com área de até 10.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,01 UFRM
b) com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,08 UFRM
9- Quaisquer outras obras não especificadas	
a) por metro linear	0,2 UFRM
b) por metro quadrado	0,5 UFRM

Tabela IV – Taxa de Licença para Publicidade

1- Painéis (luminosos ou não) até 2 m ² por unidade	10 UFRM
2- Letreiros ou desenhos pintados nas paredes externas de edifícios ou muros até 5 m ² /unidade	30 UFRM
3- com mais de 5 m ² / unidade	50 UFRM
4- Letreiros ou desenhos pintados em veículos/por unidade	30 UFRM
5- Alto falantes e congêneres/por unidade	
a) por dia	10 UFRM
b) por mês	40 UFRM
c) por ano	100 UFRM
6- Folhetos e Boletins/por milheiro	20 UFRM
7- Faixas por unidade	50 UFRM/ano
8- Cartazes por unidade	50 UFRM/ano

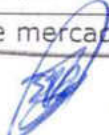


Tabela V – Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos

1- Feirantes	
a) por dia	5 UFRM
b) por mês	50 UFRM
01.01- Veículos	
a) carros de passeio por dia	5 UFRM
b) por mês	50 UFRM
01.02- Caminhões ou Ônibus	

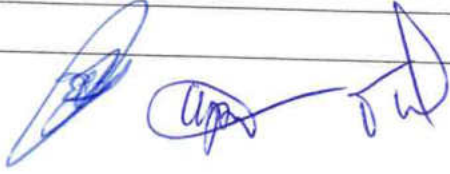


a) por dia	10 UFRM	
b) por mês	60 UFRM	
2- Barraquinhas, Quiosques		
a) por dia	10 UFRM	
b) por mês	60 UFRM	
3- Taxa de licença para ambulante		
	Por dia	Por mês
a) Carregador	5 UFRM	15 UFRM
b) Vendedor de alimento	5 UFRM	15 UFRM
c) Vendedor de não alimento	5 UFRM	15 UFRM
d) Outros	5 UFRM	15 UFRM
4- Espetáculos e congêneres		
a) Circos e Parques de diversão por dia	5 UFRM	
b) Quaisquer outros espetáculos ou diversões	5 UFRM	
5- Demais pessoas que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos		
a) por dia	5 UFRM	
b) por mês	50 UFRM	
Tabela VI- Taxa de Serviços Diversos		
1- Tarifas de Expediente		
a) Certidão de transmissão "Inter Vivos"	10 UFRM	
b) Declaração	10 UFRM	
c) Taxa de Alvará Sanitário	10 UFRM	
d) Certidão Detalhada	30 UFRM	
e) Baixa de qualquer natureza	15 UFRM	
f) Concessões (Táxi)	200 UFRM	
2- Atestado		
a) Vistoria	15 UFRM	

b) Averbações:	
1- de terreno/por lote	12 UFRM
2- de prédios/por unidade	12 UFRM
c) Transferências:	
1- de terreno/por lote	12 UFRM
2- de prédios/por unidade	12 UFRM
d) Habite-se	30 UFRM
3-Cemitério:	
a) Sepultamento em cova rasa	20 UFRM
b) Sepultamento em gradil, jardineira, carneira	35 UFRM
c) Sepultamento em túmulos, mausoléu	40 UFRM
d) Exumação	40 UFRM
e) Transladação de ossos	40 UFRM
f) Emplacamento de túmulos	10 UFRM
g) Autorização para obras ou reformas, para qualquer construção	10 UFRM
h) Terreno gradil, jardineira	
1- 5 anos	50 UFRM
2- 10 anos	80 UFRM
i) Carneira, Túmulos, Mausoléu	
1- 10 anos	120 UFRM
2- 25 anos	170 UFRM
3- Perpétuo	340 UFRM
j) Transferência de Título de Perpetuidade	100 UFRM
k) Construção de Carneira	100 UFRM
l) Construção de Túmulo/Jazigo	120 UFRM
m) Ampliação de Túmulo/Jazigo	60 UFRM
II- Tarifas de Serviços Diversos	
1- Numeração e Renumeração de prédios	
a) pela numeração, além da placa	10 UFRM
b) pela renumeração, além da placa	10 UFRM
2- Da liberação de bens apreendidos ou depósitos	
a) de bens e mercadorias, por dia ou fração	15 UFRM

b) de cães, por cabeça e por dia ou fração	15 UFRM
c) outros animais, por cabeça e ou fração	15 UFRM
3) Autorização para Fechamento de Vias	
a) por dia	15 UFRM

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and two smaller signatures on the right.

ANEXO II

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

I - DO CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU

1- O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

Onde:

$$Vvi = Vt + Ve$$

Vvi = Valor venal do imóvel;

Vt = Valor do terreno;

Ve = Valor da edificação;

2- O valor do terreno (Vt) será obtido aplicando-se a fórmula

$$Vt = At \times Vm^2 t$$

Onde:

Vt = Valor do terreno.

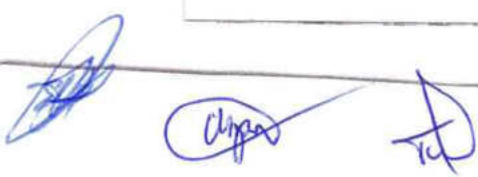
At = Área do terreno.

Vm² t = Valor do metro quadrado do terreno.

a) O valor do metro quadrado do terreno (Vm² t) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor-base para fins de cálculo do valor do metro quadrado do terreno situado no município.

b) O valor do metro quadrado de cada terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm^2 t = Vb \times F_{Loc} \times S \times P \times T / 100$$



Onde:

$Vm^2 t$ = Valor do metro quadrado do terreno;

Vb = Valor-base;

F_{Loc} = Fator Localização;

S = Coeficiente corretivo de situação;

P = Coeficiente corretivo de pedologia;

T = Coeficiente corretivo de topografia.

c) Serão utilizados no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na planta de valores imobiliários do município, os seguintes valores:

- R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos) - o valor base para os imóveis localizados na sede do **Município e nos Distritos**;

d) O Fator-localização consistente em um grau, variando de 100 (cem), 150 (cento e cinquenta), 200 (duzentos), 250 (duzentos e cinquenta), 300 (trezentos), 350 (trezentos e cinquenta) e 400 (quatrocentos) atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor-base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município. Fator este, obtido através da seguinte fórmula:

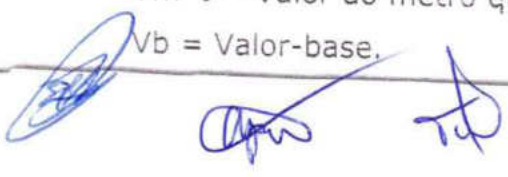
$$F_{loc} = Vm^2 t \times 100 / Vb$$

Cujo resultado deve ser aproximado a um dos fatores acima fixados, naquele que estiver mais próximo, onde:

F_{loc} = Fator localização;

$Vm^2 t$ = Valor do metro quadrado do terreno;

Vb = Valor-base.



e) Coeficiente corretivo de situação, representado pela letra "S" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação, em função da relação de profundidade sobre a testada, para os casos de terrenos de uma frente. O coeficiente corretivo de situação será obtido através das seguintes tabelas:

I- Para os casos de situação de esquina ou encravado/vila:

Situação do terreno	Coeficiente de situação
Esquina	1,10
Encravado/Vila	0,80

II- Para os casos de situação do terreno com apenas uma frente, será adotado um fator profundidade encontrado através da seguinte fórmula:

$$\frac{P}{T}$$

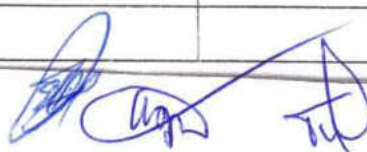
Onde:

P = Profundidade

T = Testada

Dividindo-se a profundidade do terreno por sua testada, encontramos os seguintes graus de fatores de profundidade, e seus respectivos coeficientes de situação para os imóveis que possuem apenas uma frente

Fator profundidade	Coeficiente de situação
Acima de zero até 0,02	0,50
De 0,03 até 0,10	0,60
De 0,11 até 0,30	0,90



De 0,31 até 3,50	1,00
De 3,51 até 9,90	0,80
Acima de 9,90	0,60

f) Coeficiente corretivo de pedologia representado pela letra "P" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente de pedologia
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Demais combinações	0,80

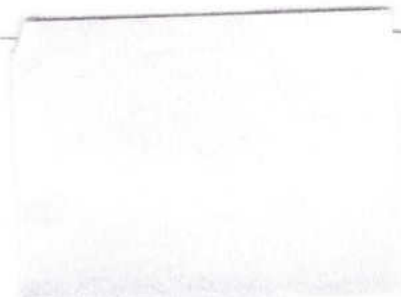
g) Coeficiente corretivo de topografia, representado pela letra "T" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do terreno	Coeficiente de topografia
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,70
Topografia irregular	0,80

3- O valor da edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VVe = (VM^2 \text{ Tipo} * CAT * \text{SubTipo} * \text{Conservação} * AE / 100)$$

Onde:



Vm^2 = Valor do m^2 tipo da edificação;

CAT= Categoria;

Sub Tipo = (posição/situação/fachada);

Conservação = (ótima/bom/regular/péssimo);

AE = Área da Edificação.

a) O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial as edificações que utilizaram material de primeira classe tanto na fachada quanto no interior das mesmas, exemplificando: granito, telha de ardósia, pastilhas e outros), tomando por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação.

b) O valor máximo referido no item anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para a sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

c) O valor do metro quadrado de edificação referido nos itens 1 e 2 deste artigo, será obtido

$$Vm^2e = Vm^2Te \times \text{Cat} \times C \times St / 100$$

aplicando-se a seguinte fórmula:

Onde:

Vm^2e = Valor do metro quadrado da edificação;

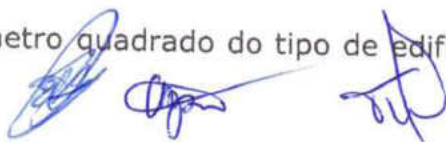
Vm^2te = Valor do metro quadrado do tipo da edificação;

Cat = Coeficiente corretivo de categoria;

C = Coeficiente corretivo de conservação;

St = Coeficiente corretivo de subtipo de edificação;

4- O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm^2e) será obtido através da seguinte tabela



Tipo de edificação	Valor do m ² de edificação
Casa / sobrado	800,00 Reais
Apartamento	800,00 Reais
Telheiro	160,00 Reais
Galpão	400,00 Reais
Indústria	480,00 Reais
Loja	800,00 Reais
Especial	266,66 Reais

a) A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metros quadrados de edificação, obtida através da seguinte tabela de pontos:

I- Gabarito para avaliação da categoria por tipo de edificação;

	Casa/ Sobrado	Apartamento	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial
Revest. Externo							
Sem revestimento	00	00	00	00	00	00	00
Emboco / Reboco	05	05	00	00	08	20	16
Óleo	20	17	00	16	12	24	19
Caiação	08	08	00	15	11	22	21
Madeira	22	20	00	20	13	27	23
Cerâmica	22	20	00	20	14	28	24
Especial	23	25	00	21	15	29	27
Pisos							
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00
Cimento	05	05	12	16	13	21	10
Cerâmica/Mosaico	10	10	22	20	18	26	21
Tábuas	10	10	18	19	17	25	20
Taco	10	10	21	19	15	26	21
Material Plástico	19	19	22	20	17	27	21
Especial	20	20	30	21	18	28	22

Forro							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	05	05	05	05	05	05	05
Estuque	05	05	05	05	05	05	05
Laje	05	05	05	05	05	05	05
Chapas	05	05	05	05	05	05	05
Cobertura							
Palha/Zinco/Cavaco	03	00	04	04	00	00	00
Fibrocimento	05	05	20	12	11	05	05
Telha	06	05	15	10	09	05	05
Laje	07	07	28	14	12	05	05
Especial	10	04	10	17	13	05	05
Instalação Sanitária							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Externa	02	02	02	02	02	02	02
Interna Simples	04	04	02	02	02	02	02
Interna Completa	05	05	03	03	02	03	03
Mais de uma interna	06	06	03	03	03	03	03
Estrutura							
Concreto	24	20	13	30	37	25	27
Alvenaria	11	16	09	20	31	21	23
Madeira	05	20	06	10	21	11	11
Metálica	26	31	13	33	43	27	29
Instalação Elétrica							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	07	08	10	04	07	08	16
Embutida	13	15	20	05	09	11	18

II- Gabarito para avaliação da categoria por subtipo de edificação;

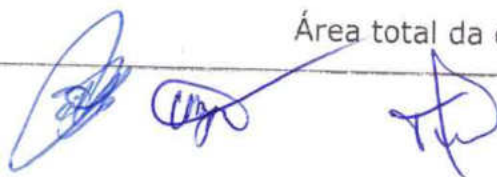
POSIÇÃO	SITUAÇÃO	FACHADA	VALOR
Isolada	Frente/ Fundos	Alinhada / Recuada	1,00
Geminada	Frente/Fundos	Alinhada/Recuada	1,00
Conjugada	Frente	Alinhada	0,80
Superposta		Recuada	0,90
Conjugada	Fundos	Alinhada / Recuada	0,90
Superposta			

III- Conservação

Nova / Ótima	1,0
Bom	0,9
Regular	0,7
Péssimo	0,5

5- Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte fórmula:

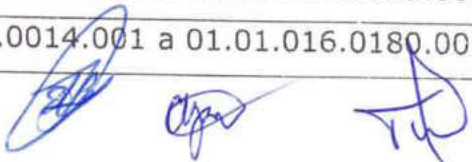
$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{Área do terreno} \times \text{Área da unidade}}{\text{Área total da edificação}}$$



ANEXO III
TABELA DE FATOR DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS PMDRP

I- SEDE

INSCRIÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO (Floc)
01.01.001.0044.001 a 01.01.001.0244.001	200
01.01.002.0002.001 a 01.01.002.0130.001	300
01.01.002.0132.001 a 01.01.002.0432.004	300
01.01.003.0022.001 a 01.01.003.0208.001	200
01.01.003.0222.001 a 01.01.003.0257.001	200
01.01.003.0273.001 a 01.01.003.0400.001	300
01.01.004.0018.001 a 01.01.004.0157.001	200
01.01.004.0180.001 a 01.01.004.0191.001	300
01.01.005.0018.001 a 01.01.005.0090.003	200
01.01.005.0090.004 a 01.01.005.0327.002	300
01.01.005.0327.003 a 01.01.005.0586.001	200
01.01.006.0015.001 a 01.01.006.0190.005	150
01.01.007.0014.001 a 01.01.007.0278.001	150
01.01.008.0018.001 a 01.01.008.0195.001	150
01.01.009.0060.001 a 01.01.009.0322.004	200
01.01.010.0010.001 a 01.01.010.0237.001	200
01.01.011.0009.001 a 01.01.011.0268.001	200
01.01.012.0010.001 a 01.01.012.0198.002	200
01.01.013.0020.001 a 01.01.013.0100.008	200
01.01.013.0130.001 a 01.01.013.0281.002	300
01.01.013.0281.003 a 01.01.013.0545.001	200
01.01.014.0033.001 a 01.01.014.0245.002	200
01.01.015.0009.001 a 01.01.015.0130.001	200
01.01.015.0139.001 a 01.01.015.0319.001	150
01.01.016.0014.001 a 01.01.016.0180.001	200



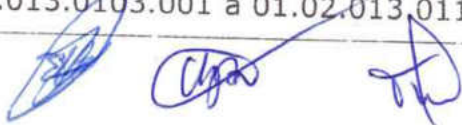


01.01.017.0035.001 a 01.01.017.0197.001	200
01.01.018.0010.001 a 01.01.018.0100.001	200
01.01.019.0113.001 a 01.01.019.0156.002	300
01.01.020.0021.001 a 01.01.020.0296.002	200
01.01.021.0003.001 a 01.01.021.0148.001	200
01.01.022.0003.001 a 01.01.022.0199.001	200
01.01.023.0011.001 a 01.01.023.0138.002	200
01.01.023.0139.001 a 01.01.023.0209.001	100
01.01.024.0402.001 a 01.01.024.0688.001	200
01.01.026.0013.001 a 01.01.026.0124.002	200
01.01.026.0179.001 a 01.01.026.0248.002	300
01.01.026.0263.001 a 01.01.026.0383.002	200
01.01.027.0097.001 a 01.01.027.0314.001	300
01.01.027.0314.002 a 01.01.027.0603.001	200
01.01.028.0003.001 a 01.01.028.0010.003	200
01.01.028.0012.001 a 01.01.028.0278.001	200
01.01.031.0065.001 a 01.01.031.0334.001	200
01.01.033.0003.001 a 01.01.033.0036.002	100
01.01.033.0086.001 a 01.01.033.0133.003	100
01.01.034.0018.001 a 01.01.034.0185.001	100
01.01.036.0013.001 a 01.01.036.0193.001	100
01.01.037.0099.001 a 01.01.037.0287.001	150
01.01.038.0111.001 a 01.01.038.0187.001	200
01.01.038.0187.002 a 01.01.038.0239.001	150
01.01.039.0008.001 a 01.01.039.0093.003	200
01.01.039.0129.001 a 01.01.039.0305.001	150
01.01.040.0007.001 a 01.01.040.0165.002	150
01.01.041.0010.001 a 01.01.041.0102.002	150
01.01.042.0010.001 a 01.01.042.0100.001	150
01.01.043.0020.001 a 01.01.043.0170.001	150

01.01.044.0002.001 a 01.01.044.0400.001	300
01.01.045.0003.001 a 01.01.045.0399.001	300
01.01.046.0002.001 a 01.01.046.0400.001	200
01.01.047.0003.001 a 01.01.047.0399.001	200
01.01.048.0005.001 a 01.01.048.0400.001	200
01.01.049.0004.001 a 01.01.049.0399.001	200

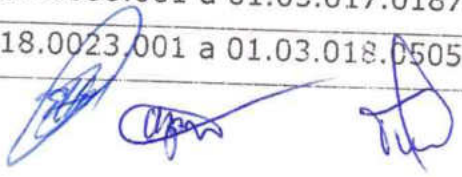
II- DISTRITO DE MUNDO NOVO

INSCRIÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO (Floc)
01.02.002.0013.001 a 01.02.001.0105.002	300
01.02.001.0194.001 a 01.02.001.0268.001	200
01.02.002.0013.001 a 01.02.002.0140.001	300
01.02.003.0011.001 a 01.02.003.0066.002	200
01.02.003.0073.001 a 01.02.003.0127.001	100
01.02.003.0253.001 a 01.02.003.0337.005	300
01.02.004.0010.001 a 01.02.004.0130.001	300
01.02.004.0140.001 a 01.02.004.0223.001	200
01.02.005.0025.001 a 01.02.005.0095.002	200
01.02.008.0033.001 a 01.02.008.0090.001	300
01.02.009.0010.001 a 01.02.009.0081.001	200
01.02.009.0092.001 a 01.02.009.0172.001	200
01.02.010.0015.001 a 01.02.010.0195.001	200
01.02.011.0053.001 a 01.02.011.0133.001	100
01.02.011.0162.001 a 01.02.011.0264.002	200
01.02.012.0024.001 a 01.02.012.0124.001	300
01.02.012.0149.001 a 01.02.012.0300.002	200
01.02.013.0013.001 a 01.02.013.0073.001	300
01.02.013.0103.001 a 01.02.013.0115.001	200



III- DISTRITO DE PEDRA MENINA

INSCRIÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO (Floc)
01.03.001.0040.001 a 01.03.001.0104.001	300
01.03.001.0104.002 a 01.03.001.0180.001	200
01.03.002.0030.001 a 01.03.002.0074.001	200
01.03.003.0038.001 a 01.03.003.0090.001	100
01.03.004.0029.001 a 01.03.004.0116.002	200
01.03.004.0205.001 a 01.03.004.0235.001	100
01.03.005.0031.001 a 01.03.005.0295.001	200
01.03.005.0299.001 a 01.03.005.0319.001	100
01.03.006.0040.001 a 01.03.006.0200.003	300
01.03.006.0209.001 a 01.03.006.0390.002	200
01.03.007.0044.001 a 01.03.007.0633.001	300
01.03.008.0032.001 a 01.03.008.0280.001	300
01.03.008.0308.001 a 01.03.008.0542.001	200
01.03.009.0057.001 a 01.03.009.0104.001	200
01.03.009.0118.001 a 01.03.009.0161.001	300
01.03.009.0185.001 a 01.03.009.0435.001	200
01.03.010.0023.001 a 01.03.010.0104.002	300
01.03.010.0147.001 a 01.03.010.0391.001	200
01.03.011.0033.001 a 01.03.011.0230.001	300
01.03.012.0017.001 a 01.03.012.0223.001	200
01.03.013.0025.001 a 01.03.013.0065.002	200
01.03.014.0035.001 a 01.03.014.0145.001	100
01.03.015.0030.001 a 01.03.015.0090.001	100
01.03.016.0017.001 a 01.03.016.0301.001	200
01.03.017.0038.001 a 01.03.017.0187.001	300
01.03.018.0023.001 a 01.03.018.0505.001	300



01.03.019.0040.001 a 01.03.019.0158.001	300
01.03.019.0168.001 a 01.03.019.0308.001	200
01.03.020.0020.001 a 01.03.020.0101.001	100
01.03.021.0009.001 a 01.03.021.0078.002	100
01.03.022.0103.001 a 01.03.022.0181.001	300
01.03.022.0183.001 a 01.03.022.0212.001	100
01.03.023.0048.001 a 01.03.023.0058.001	100
01.03.023.0068.001 a 01.03.023.0146.002	300
01.03.023.0158.001 a 01.03.023.0300.001	100
01.03.024.0002.001 a 01.03.024.0200.001	300

I- As Inscrições Imobiliárias que vierem a ser criadas por meio da expansão e crescimento da zona urbana, os Fatores de Localização (Floc), serão regulamentadas por meio de decreto.

1) DO CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

a) Quando num terreno houver uma unidade edificada, será acrescida a taxa de coleta de lixo, aplicando-se a seguinte tabela:

Taxa de coleta de lixo	
Residência	(UFRM* 0,30 * Área Terreno)
Comércio/Serviço/Indústria/Agropecuária	(UFRM* 0,80 * Área Terreno)

a.1) Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, as taxas de coleta de lixo, serão calculadas de acordo com a testada ideal, obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Testada ideal} = \frac{\text{Área da unidade X Testada}}{\text{Área total da edificação}}$$